



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZÊDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Ofício: 126/2020

De: SMOU – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Para: Procuradoria Jurídica Municipal

Assunto: Parecer Reinício Obra UBS – Bairro Imaculada Conceição

Data: 29/04/2020

CONTÍNUIDADE DA OBRA

Conforme relato anexo o valor global do convênio descrito acima, digo conforme Resolução SES 3441 de 26/09/2012 e SES 3561 de 07/12/2012 é da ordem R\$ 1.072.800,09, sendo que foi pago pelo município p valor global de R\$ 351.746,89 através do convênio, sendo que o valor remanescente até a presente data não nos foi enviado, digo R\$ 721.053,20 conforme descrito no contrato entre o Secretaria de Estado da Saúde – SES e a Prefeitura de Sarzedo.

Considerando o ofício nº Secretaria Municipal da Saúde – SMS nº 4100/2019, de 07 de outubro de 2019, onde o município manifesta interesse em finalizar as duas obras, com recurso próprio e posterior ressarcimento pelo Estado, tendo sido respondido conforme ofício SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-CEFASP nº 142/2019 datado de 18 de outubro de 2019 que transcreve” Ademais, caso decida pela efetivação da medida recomendamos que:

- I- O ato seja amplamente motivado;
- II- Sejam observadas as disposições do Decreto Estadual nº 45.468 de 2010, em especial a sistemática de movimentação da conta bancária vinculada, hábil a evidenciar o nexos da causalidade entre os recursos recebidos e as despesas realizadas;
- III- Sejam observadas as formalidades pertinentes para a regularização da situação, dentre as quais a formalização de termo aditivo ao Termo de Compromisso firmado, alterando a forma de execução financeira e dispondo sobre a forma que serão realizados ressarcimento e prestação de contas.

Além disso, não podem ser objeto de ressarcimento os valores aplicados na execução das obras da UBS pelo município que, porventura, superarem o montante a que a SES comprometeu-se a transferir.

Isto posto, e considerando que a manifestação exarada para o pleito do Município de Sarzedo é semelhante aos demais Municípios contemplados pelas Resoluções SES/MG nº 3.561/2012 e 3.771/2013, ratificamos as Notas Jurídicas nº 266/2018 (SEM273431), 1.727/2018 (SEI 1445324) e 5.103/2013 (SEI 1803569) para aplicação no presente feito, reforçando que a medida se insere no âmbito da discricionariedade administrativa do gestor público, que deverá basear seus atos na legislação vigente, nos princípios institucionais do Direito Administrativo e, ainda, pelo interesse público que envolve o caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZÊDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



Foto nº02– Vistoria do Corpo Técnico da SES – MG - Ano 2020

Sendo o que se apresenta para o momento, é oportuno o ensejo para reiterarmos votos de alta estima e distinta consideração.

Renato Pereira da Costa
Engenheiro Civil CREA - MG 58.437/D

VALTER EDIRALDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTÍNUIDADE DA OBRA

Este ofício de esclarecimento para “CONTÍNUIDADE DA OBRA” aplica-se **“Contratação de fornecimento de material e mão de obra para executar a fundação, infra e super - estrutura para montagem de Unidade Básica de Saúde – UBS em módulos pré-fabricados autoportantes em Sistema Light Steel Framing”, situado na Avenida Raimundo Moreira nº 335 – Bairro Imaculada Conceição, através da Resolução SES 3441 de 26 de setembro de 2012 e SES 3561 de 07 de dezembro de 2012”** se faz necessário haja vista a decisão da SES – conforme ofício SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-CEFASP nº 142/2019 datado de 18 de outubro de 2019.

Considerando o ofício nº Secretaria Municipal da Saúde – SMS nº 4100/2019, de 07 de outubro de 2019, onde o município manifesta interesse em finalizar as duas obras, com recurso próprio e posterior ressarcimento pelo Estado, tendo sido respondido conforme ofício SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-CEFASP nº 142/2019 datado de 18 de outubro de 2019 que transcreve” Ademais, caso decida pela efetivação da medida recomendamos que:

- I- O ato seja amplamente motivado;
- II- Sejam observadas as disposições do Decreto Estadual nº 45.468 de 2010, em especial a sistemática de movimentação da conta bancária vinculada, hábil a evidenciar o nexo da causalidade entre os recursos recebidos e as despesas realizadas;
- III- Sejam observadas as formalidades pertinentes para a regularização da situação, dentre as quais a formalização de termo aditivo ao Termo de Compromisso firmado, alterando a forma de execução financeira e dispondo sobre a forma que serão realizados ressarcimento e prestação de contas.

Além disso, não podem ser objeto de ressarcimento os valores aplicados na execução das obras da UBS pelo município que, porventura, superarem o montante a que a SES comprometeu-se a transferir.

Isto posto, e considerando que a manifestação exarada para o pleito do Município de Sarzedo é semelhante aos demais Municípios contemplados pelas Resoluções SES/MG nº 3.561/2012 e 3.771/2013, ratificamos as Notas Jurídicas nº 266/2018 (SEI1273431), 1.727/2018 (SEI 1445324) e 5.103/2013 (SEI 1803569) para aplicação no presente feito, reforçando que a medida se insere no âmbito da discricionariedade administrativa do gestor público, que deverá basear seus atos na legislação vigente, nos princípios institucionais do Direito Administrativo e, ainda, pelo interesse público que envolve o caso concreto.

Sendo assim, considerando todo o exposto acima, esta Diretoria se mostrou favorável ao pleito do município, garantindo assim o fortalecimento da Atenção Primária e a melhoria do desempenho assistencial oferecido aos usuários do SUS, impactando positivamente na qualidade da assistência prestada à população municipal, portanto a Secretaria Municipal de Obras solicito o parecer jurídico referente ao fato em epigrafe, digo continuidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

obra com recursos próprios e posterior ressarcimento pela Secretaria Estadual da Saúde.



Foto nº01 – Vistoria do Corpo Técnico da SES – MG – Ano 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



Foto nº02– Vistoria do Corpo Técnico da SES – MG - Ano 2020

Sem mais para o momento e à disposição para qualquer esclarecimento agradeço;


Renato Pereira da Costa
Engenheiro Civil CREA - MG 58.437/D

Sarzedo, 29 de Abril de 2020